



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 001 / ADRIMINHO/ 10214 / 2017**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro e  
Portaria 238/2017, de 28 de Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 27 de Dezembro de 2017 (09:00:00) e 13 de Abril (16:59:59) de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRIMINHO, podendo abranger concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a postos de venda coletivos que se traduzem em estruturas fixas, a saber:

**Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira**

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRIMINHO, a saber:

**Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira.**

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 200.000,00 EUR (despesa pública)



## 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 5\% \text{ OP} + 15\% \text{ QP} + 30\% \text{ NPP} + 50\% \text{ EDL}$$

Em que,

**OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.**

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

**QP – Qualidade da parceria**

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano.

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - **20 pontos**;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - **10 pontos**;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – **0 pontos**.

**NPP – Número de produtores participantes no projeto**

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

**EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação (pontos)</b>
Não concorre para nenhum objetivo da EDL	0
Concorre para 1 Contributo para a prossecução dos objetivos da EDL	10
Concorre para 2 Contributos para a prossecução dos objetivos da EDL	15
Concorre para 3 ou mais Contributos para a prossecução dos objetivos da EDL	20



Objetivo Estratégico 1 - Gestão Sustentável do Capital do Território

➤ **Contributo do projeto para a preservação e qualificação dos recursos locais- A operação visa produtos que são produzidos de acordo com práticas culturais sustentáveis tais como modo de Produção biológico ou Produção Integradas** – Considera-se cumprido o critério caso a candidatura esteja relacionada com dois ou mais produtos abrangidos pelas práticas culturais sustentáveis - verificação através do comprovativo do agricultor/ produtor em como tem a produção certificada.

➤ **Contributo para o reforço do Associativismo de base local – a operação visa apoiar as operações que sejam dinamizadas em parceria local que promovam e dinamizem os:**

- i. **Mercados Locais** (conforme o estabelecido no Decreto Lei nº 85/2015 de 21 de Maio) – parcerias locais entre Autarquias, Associações de Agricultores e Agricultores que valorizem, dinamizem e qualifiquem os locais de venda de produtos locais - Verificação através da memória descritiva e protocolo de parceria para dinamização e qualificação dos Mercados Locais, que deverá incluir ações de promoção e sensibilização para a valorização da produção local e comercialização de proximidade junto dos consumidores.
- ii. **Cadeias curtas de comercialização** – operações que promovam o escoamento da produção agroalimentar proveniente de produtores do território integrados numa estratégia municipal de valorização da produção local – considera-se cumprido este critério caso a operação seja dinamizada através de Associações de Agricultores/Produtores e Cooperativas Locais e evidenciando que os produtos têm origem em exploração agrícola situada no Vale do Minho com a entrega do parcelário agrícola.

Objetivo Estratégico 2 - Desenvolvimento Socio Económico e Promoção do Emprego

➤ **Contributo para o desenvolvimento de atividades económicas de base local que valorizem e promovam produtos endógenos** – A operação visa implementar estratégias de comercialização de proximidade de produtos agrícolas e agro alimentares do território em pontos de venda locais, fixos ou móveis, junto de locais públicos– verificar através do formulário de candidatura, natureza e localização dos investimentos, que deverá apresentar comprovativo do pedido ou licenciamento referente à venda ambulante dos respetivos locais de venda.

Objetivo Estratégico 3 - Fomento da Cooperação/ Trabalho em rede

➤ **Contributo para Promoção do conhecimento e da partilha de experiências – Operações que visem a dinamização de redes e parcerias:**

- i. **Cadeias Curtas de Comercialização:** operações promovidas segundo a Estratégia PROVE – Promover para Vender a verificar através de uma declaração emitida pela Gestão Nacional da Marca PROVE, ou seja pela ADREPES ou ADRIMINHO.
- ii. **Componente “Mercados Locais:** operações promovidas por autarquias - a verificação deste critério é efetuada através da natureza do beneficiário e do regulamento de funcionamento e dinamização do mercado Local.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. **Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;**
2. **Candidatura com maior pontuação na valia da QP;**
3. **Candidatura com maior valia do NPP;**
4. **Candidatura com maior valor de investimento elegível;**
5. **Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.**

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.



Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findo os quais a candidatura é indeferida.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% conforme definido no ponto 2 do artigo n.º 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo IX, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo XI da mesma Portaria.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), do PDR2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.adriminho.pt](http://www.adriminho.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal.2020.pt](http://www.portugal.2020.pt), no portal PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em ADRIMINHO, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GALADRIMINHO através do endereço [geral@adriminho.pt](mailto:geral@adriminho.pt) ou pelo telefone 251 825 811/2 .

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Valença, 22 de Novembro de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão



Manoel Batista